MURAL P.M.X
ENTRADA: 27/02/12
SAÍDA. 23/03/12

LEI Nº 1507, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Cria cargos e altera dispositivos na Lei nº 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 4º, da Lei 1006 de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

Parágrafo Único - São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT.	CARGO	NÍVEL	ANEXO
01	Administrador (a) de Empresas	24	I
	Advogado (a)	24	II
02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	20	III
02	Arquiteto (a)	24	IV
31	Assistente Administrativo	14	V
02	Assistente Social	24	VI
05	Auxiliar Administrativo	14	VII
06	Auxiliar de Biblioteca	14	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	14	IX
32	Auxiliar de Merenda	07	X
37	Auxiliar de Serviços Gerais	07	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	12	XII
00	Bibliotecário	23	LXXVI
01	Biólogo (a)	24	XIII
01	Borracheiro (a)	04	XIV
05	Calceteiro (a)	14	XV
15	Clínico (a) Geral	24	XVI
02	Contador (a)	24	XVII
19	Cozinheira (o)	04	XVIII
04	Dentista	23	XIX
01	Desenhista	07	XX
01	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais (**)	10	XXII
06	Enfermeiro (a)	24	XXIII
02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
01	Farmacêutico (a)	24	XXVI

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600

LEI Nº 1507, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

04	Fiscal (a)	20	XXVII
01	**Fiscal Ambiental**	**24**	**LXXIX**
02	Fiscal Tributário	20	XXVIII
03	Ginecologista	23	XXIX
	Instalador (a) Hidráulico (a)	08	XXX
01	Instrutor de Música	20	LXXVI
24	Lavador (eira)	07	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	06	XXXII
01	Mensageiro (a)	03	XXXIII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	Monitor (a)	08	XXXV
29	Motorista de Veículos Leves	10	XXXVI
17	Motorista de Veículos Pesados	14	XXXVII
02	Nutricionista	23	XXXVIII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	14	XXXIX
07	Operador (a) de Máquinas Leves	12	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pesadas	14	XLI
40	Operário (a)	07	XLII
03	Orientador (a) Educacional (**)	23	XLIII
07	Orientador (a) Educacional I	09	LXXVII
02	Pediatra	23	XLIV
02	Pedreiro (a)	08	XLV
03	Pintor (a)	10	XLVI
03	Procurador (a)	24	XLVII
230	Professor (a)	09	XLVIII
02	Programador(a) e Técnico em Computação -VB	20	XLIX
04	Psicólogo (a)	23	L
01	Psiquiatra	23	LI
01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	07	LIII
08	Secretária (o) de Escola	14	LIV
06	Supervisor (a) Escolar (**)	23	LV
07	Supervisor (a) Escolar I	09	LXXVIII
03	Técnico (a) em Contabilidade (**)	21	LVI
04	Técnico (a) em Contabilidade II	21	LVII
09	Técnico (a) em Enfermagem	20	LVIII
01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
03	Telefonista	06	LX
01	Terapeuta Ocupacional	24	LXI
29	Vigilante (**)	07	LXII
06	Vigilante Sanitário (a) (**)	12	LXIII

Cargos em Extinção de fato (**)

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 7º, da Lei 1006 de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 1507, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Art. 7º ....

Parágrafo Único - São os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal:

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC2/FG2/20	LXIV
01	Assessor de Imprensa	CC2/FG2/20	LXVI
01	Assessor Jurídico	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico Adjunto	CC4/FG4/23	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
17	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
24	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXi
08	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
06	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	**Diretor do Departamento de Meio Ambiente**	**CC4/FG4/23**	**LXXX**
07	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV
02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de Fevereiro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600

LEI Nº 1507, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.
ANEXO LXXIX

QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal Ambiental
PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidores, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

a) Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente, fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; remeter ou encaminhar documentações necessárias ao andamento de processos administrativos e fiscalizatórios às autoridades públicas competentes; arquivar e manter registros relativos à fiscalização ambiental e histórico administrativo; operar e manipular equipamentos e aparelhos destinados a Fiscalização Ambiental; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do município e outras entidades públicas e/ou particulares, colher amostras de águas, efluentes e resíduos em geral, necessários para análise técnica e de controle; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas, conduzir veículos leves e/ou motocicletas, emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A)Geral: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
B) Especial: sujeito ao trabalho noturno, inclusive aos domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município;
C) Instrução: Graduação Superior em Biologia, Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental;

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600

LEI Nº 1507, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

D) Habilitação funcional: inscrição na entidade profissional competente, possuir CNH categoria "A" ou 'AB";
E) Idade mínima: 18 anos;
F) Outros.

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600

LEI Nº 1507, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.
ANEXO LXXX

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor (a) de Departamento de Meio Ambiente
PADRÃO: CC4/FG4/23

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Atividade de nível superior, de relativa complexidade, coordenar dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria de Meio Ambiente, atender os interesses dos munícipes nos assuntos de meio ambiente, representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de política ambiental e defesa do meio ambiente..

b) Descrição Analítica: Dirigir os trabalhos da Secretaria; coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria; propor medidas que visem racionalizar os trabalhos, transmitir aos subordinados as ordens do Secretário e fiscalizar o seu cumprimento, despachar processos e correspondências; desenvolver atividades relacionadas ao meio ambiente; participar na elaboração de projetos e programas ambientais e na sua execução e a conscientização para a preservação; recuperação e manutenção do meio ambiente; promover ações conjuntas a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente voltadas ao saneamento; incentivar o desenvolvimento de alternativas econômicas através da recuperação da preservação do meio ambiente, especialmente na área do reflorestamento, atuar de forma conjunta com organismos ambientais de outras esferas de governo com organizações não governamentais; elaborar estudos sobre o meio ambiente e sua preservação, bem como sua interligação com as questões da política de governo; promover encontros e eventos sobre este assunto; desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretario de Meio Ambiente e Prefeito Municipal; planejar, organizar e controlar as atividades de fiscalização ambiental, promover a integração da comunidade à política de meio ambiente desenvolvida pelo Município; dirigir outras tarefas correlatas a sua área de competência; analisar as solicitações para licenciamento pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência da legislação, em especial as políticas municipal do meio ambiente e as legislações vigentes (estaduais e federais), emitir licenças em processos de licenciamento de impacto local, apresentar relatório das atividades de sua competência ao Prefeito Municipal.

c)
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
A) Geral: à disposição do Prefeito Municipal;
B) Especial: o exercício do cargo poderá determinar viagens
C) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
D) Instrução: ensino superior completo
E) Habilitação: curso superior em uma das seguintes áreas:
Bacharelado em Biologia, Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal
F) Habilitação funcional: inscrição na entidade profissional competente
G) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600